



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

- Mantém a previsão de despesas dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- Apresenta estudo de impacto financeiro e orçamentário, demonstrando que a ampliação das vagas está compatível com a capacidade financeira do município.

Assim, verifica-se que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não compromete o equilíbrio financeiro do município.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 04/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, encontrando fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos artigos 229 a 231 da Lei nº 1.492/2002 e no artigo 38 da Lei nº 1.470/2002.

A proposta mantém os limites e prazos já estabelecidos na legislação municipal, apenas ajustando a quantidade de vagas às necessidades identificadas na rede municipal de ensino, sem comprometer a legalidade das contratações temporárias.

Além disso, a matéria observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo acompanhada de estudo de impacto financeiro que demonstra compatibilidade com o orçamento vigente.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2025, recomendando-se sua aprovação, observando-se as formalidades regimentais.

Sugere-se a aprovação do projeto, observando-se o **regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo**.

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 21 de fevereiro de 2025.


EVELIN DE ARAUJO CLIMACO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 97.371